

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

LEI Nº 178, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

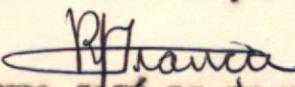
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL -
DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, RAIMUNDO
JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL
DE JACIARA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, -
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber
que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte
lei:

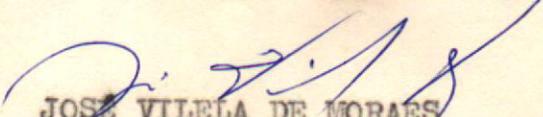
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar convênio com a Centrais Elétricas Matogrossense S/A, no sen-
tido de transferir para esta, o direito de cobrança relativo a ilumi-
nação pública da cidade de São Pedro da Cipa.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 9 de setembro de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com legislação vigente: Data: Supra.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

LEI Nº 178, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

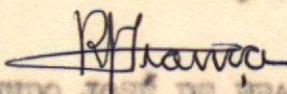
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL -
DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, RAIMUNDO
JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL
DE JACIARA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, -
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber
que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar convênio com a Centrais Elétricas Matogrossense S/A, no sen-
tido de transferir para esta, o direito de cobrança relativo a ilumi-
nação pública da cidade de São Pedro da Cipa.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 9 de setembro de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com legislação vigente: Data: Certa.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Lei 178/75



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 07/75.

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A
CEMAT, RELATIVO A TRANSFERÊNCIA DA CO-
BRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".:

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a assinar convênio com as Centrais
Elétricas Matogrossense S/A, no sentido
de transferir para esta, o direito de -
cobrança relativo a iluminação pública
da cidade de São Pedro da Cipa.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 14 de agosto de 1.975.

[Handwritten signature]
14.8.75

[Handwritten signature]

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.